

**Designação do projeto:** Recuperação de infraestruturas danificadas, originadas pelo incêndio rural da “Pernadeira e Vale de Asno - agosto de 2021” - 2.ª Fase

**Código do projeto:** PDR2020-814-083433

**Objetivo principal:** Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos

**Região de intervenção:** Castro Marim

**Entidade beneficiária:** Município de Castro Marim

**Data de aprovação:** 03/11/2022

**Data de início:** 23/02/2023

**Data de conclusão:** 30/03/2023

**Custo total:** 10.325,85 €

**Custo total elegível:** 8.035,71 €

**Apoio financeiro da União Europeia:** 6.283,67 €

**Apoio financeiro público nacional:** 4.042,18 €

**Objetivos, atividades e resultados esperados/atingidos:**

O incêndio do “Pernadeiro e Vale do Asno” dos passados dias 16 a 19 de agosto de 2021, atingiu uma dimensão territorial que historicamente se repete, à imagem de 2004.

Por essa ocorrência, conforme registado e programado no relatório de estabilização de emergência pós-incêndio, emitido pelo ICNF, descreve-se um conjunto de necessidades de intervenção alinhadas com as ações previstas nesta medida 8.1.4 do PDR2020, e de entre as quais, o município de Castro Marim pretende executar com o objetivo lato de contribuir para a resiliência territorial, quer na perspetiva ambiental, paisagística e económica, mas também no repor da normalidade das infraestruturas que permitem a defesa do território contra os incêndios rurais, nomeadamente numa primeira fase, a recuperação de troços da rede primária de faixa de gestão de combustível e de secções da rede secundária de faixa de gestão de combustível, e numa segunda fase, a recuperação e tratamento de rede viária.

### Tipologia das intervenções:

Conforme definido na memória descritiva, os trabalhos a desenvolver para a recuperação das faixas de gestão de combustível, centraram-se nas seguintes ações, conforme preceito técnico:

- a) Sinalização de árvores a abater, através de marca indicadora, referenciando quais os exemplares queimados mortos que devem ser removidos. Nesta ação foi tido em atenção os exemplares de espécies protegidas para referência prévia junto da entidade competente: ICNF. Foram também sinalizadas as árvores queimadas cujos danos não põem em causa a sua recuperação vegetativa nem a sua estabilidade no terreno, e que serão apenas submetidas a desramagem / poda de rejuvenescimento;
- b) Corte ou desramagem das espécies arbóreas;
- c) Encordoamento / amontoamento e remoção de ramos e troncos arbóreos ardidos;
- d) Destroçamento de arbustivas ardidas através de ações mecânicas com recurso a destroçadora ou ações manuais com recurso a moto-roçadora;
- e) Integração no solo de resíduos florestais ardidos, destroçados, de folhagens e raminhos arbóreos e arbustivos, através de gradagem ligeira com grade de discos, em troços das zonas de intervenção com acessibilidade para ações mecânicas.



